

ENCONTRO ANUAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Programa de Iniciação Científica da DIREITO GV

2012/2013

1

São Paulo

13 de Dezembro de 2013

Apresentação

São Paulo, 13 de Dezembro de 2013.

É com grande satisfação que a Coordenadoria Adjunta de Pesquisa da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (DIREITO GV) realiza a edição de 2013 de seu Encontro Anual de Iniciação Científica. Trata-se de uma importante oportunidade de abertura da Comunidade DIREITO GV para debater publicamente com os bolsistas do Programa de Iniciação Científica (PIC) da DIREITO GV dos anos 2012/2013 os resultados finais de suas Pesquisas.

O PIC da DIREITO GV dos anos 2012/2013 foi marcado por uma iniciativa extremamente relevante: a abertura do processo seletivo a estudantes de outras instituições de ensino superior. O resultado dessa experiência revelou-se positivo: o maior número de candidaturas se originou de alunos de outras instituições - muitas fora da região metropolitana de São Paulo. Destes projetos, foram selecionados quatro projetos de alunos de fora da DIREITO GV, reforçando a sua missão de manter um sincero diálogo aberto com a comunidade jurídica nacional.

Nas páginas a seguir, podem ser encontrados os resumos dos trabalhos desenvolvidos pelos bolsistas do PIC da DIREITO GV dos anos 2012/2013. A versão integral dos Relatórios Finais de cada um desses trabalhos será em breve disponibilizada eletronicamente na Biblioteca Digital da FGV e em página especializada no site da DIREITO GV, em conjunto com os trabalhos dos PICs dos anos anteriores. Com a ampla divulgação dos resumos e dos resultados finais destes trabalhos, esperamos continuar a contribuir para o aprofundamento do debate jurídico nacional sério sobre o tema da relação entre Direito e Desenvolvimento.

Boa leitura!

Luciana Gross Cunha

Professora, Coordenadora do Mestrado Acadêmico da DIREITO GV e
Coordenadora de Pesquisa da DIREITO GV

Sumário

VIGIANDO OS VIGILANTES DOS VIGIAS: UM ESTUDO DO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL-MILITAR NO RN. Gabriel Bulhões Nóbrega Dias (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof ^a Maíra Rocha Machado (Orientadora da FGV-EDESP).	4
DAS RUAS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: A CRIMINALIZAÇÃO DA MARCHA DA MACONHA NO BRASIL. Lorena Otero (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Professora Marta Rodriguez de Assis Machado (Orientadora da FGV-EDESP).	6
ENTRE PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE E AMPLIAÇÃO INTERPRETATIVA TAMBÉM INCONSEQUENTE: PARÂMETROS DA JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE. Renan Teruo Suzuki Kito (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof. Dimitri Dimoulis (Orientador da FGV-EDESP).	9
SONHO DE UMA NOITE DE VERÃO – O ESPELHO DOS PRÍNCIPES POR TRÁS DA FANTASIA. Tamara Brezighello Hojaj (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof. José Garcez Ghirardi (Orientador da FGV-EDESP).	12
AS RELAÇÕES ENTRE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, INOVAÇÃO E ACESSO AO CONHECIMENTO NO CASO GOOGLE BOOK SEARCH. Andre Luís Menegatti (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof ^a . Mônica Steffen Guise Rosina (Orientadora da FGV-EDESP).	14
A ATUAÇÃO DE HELY LOPES MEIRELLES, GRANDE E CONHECIDO JURISTA E DESCONHECIDO HOMEM POLÍTICO DA DITADURA MILITAR, A FRENTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO ENTRE 1968 E 1969. Tomas Souza Queirós de Alvarenga (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof. Rafael Mafei Rabelo Queiroz (Orientador da FGV-EDESP)	16

VIGIANDO OS VIGILANTES DOS VIGIAS: UM ESTUDO DO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL-MILITAR NO RN. Gabriel Bulhões Nóbrega Dias (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof^{ra} Maíra Rocha Machado (Orientadora da FGV-EDESP).

O presente estudo visa fazer uma análise acerca do controle da atividade policial-militar, no Rio Grande do Norte. Nesse sentido, realizou-se um estudo empírico através da aplicação de um questionário aos processos que tramitam na Auditoria Militar desse Estado.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar a dificuldade de ordem teórica para embasar a discussão e tomar parâmetro à empiria no que concerne à polícia, em geral, e em específico ao seu controle. Pode-se observar, ainda, que tal dificuldade também foi encontrada por outros pesquisadores que se dispuseram a estudar o tema, por exemplo, MARIMON encontrou, em sua busca no âmbito da Corregedoria de Polícia Civil no Rio Grande do Sul, “poucas análises, a partir dos dados da criminalidade policial e do controle interno das polícias, foram encontradas na literatura nacional.” (MARIMON, 2009, p. 34), com seu foco específico de busca no controle interno da atividade policial.

Nada obstante, no início dos anos 2000, Bruno Machado, em sua pesquisa sobre as representações sociais relativas ao controle externo da polícia reconhece que são “escassas as pesquisas sobre a atuação do MP na área do controle externo da atividade policial.” (MACHADO, 2001, p. 298). Ainda nessa linha, mas em uma perspectiva mais abrangente, Tavares dos Santos, também, reconhece que a Polícia é uma “questão social insuficientemente estudada pela sociologia na América Latina, na perspectiva da conflitualidade, situando-se a reforma das polícias, pois este objeto configura-se face a uma série de insuficiências teóricas e políticas.” (DOS SANTOS, 2009, p. 83)

Expostas tais dificuldades, prossigamos com a explanação. Assim, foram coletadas informações de todos os processos criminais (envolvendo policiais militares) em condições regulares de tramitação ajuizados entre o início de 2007 e o final de 2012, através da aplicação de questionários que possuíam 33 perguntas direcionadas que abordavam vários pontos.

Explicitando, as perguntas que foram feitas compreendem todo o desenrolar (sem se limitar aqui à questão jurisdicional) do fenômeno estudado, passando por perguntas que abarcam: i) questões cronológicas; ii) questões de juridicidade (como a constatação da mudança na capitulação nas várias instâncias do controle da atividade policial); iii) circunstâncias do fato em si (como a presença de testemunhas – incluindo aqui os próprios policiais - e sua posterior oitiva; ou a configuração do quadro vitimológico); iv) comportamento das diversas instituições envolvidas ao longo do processo (as instâncias administrativas de controle interno, o *parquet*, o Judiciário); e v) constatação do perfil dos acusados (quais suas patentes, e em que Batalhão ou Destacamento servem/serviam).

Ainda, investigaram-se os caminhos institucionais a partir dos fluxos processuais, que permitiram confirmar algumas hipóteses de pesquisa iniciais, bem como alargar as mesmas, e testando e aplicando hipóteses de pesquisas desenvolvidas por outros pesquisadores em outras partes do país.

É preciso ressaltar, também, que houve o acesso aos relatórios de atividade da Corregedoria Auxiliar de Polícia Militar (CADPM) e da Assessoria Administrativa do Comando Geral da PM/RN, com os dados relativos às atividades destes órgãos no triênio de 2010-2012. Tais dados (incluindo aqui os questionários aplicados aos processos), acrescidos ainda do Relatório da Correição 2012 da 11ª Vara Criminal, compõem o *corpus* empírico da pesquisa.

Dessa forma, foi possível realizar um mapeamento das várias instâncias do arranjo institucional que envolve a questão do controle da Polícia Militar, tanto no plano interno quanto no externo.

Portanto, foram analisados os vários momentos que envolvem o controle da atividade policial, desde a apuração pela Corregedoria ou pelos próprios Batalhões de Polícia Militar (controle interno), até a atuação do Ministério Público Militar (controle externo) e à judicialização da demanda, com a proposição da ação penal na Justiça Militar, passando ainda em alguns casos pela Ouvidoria de polícia (que também integra o controle externo da polícia).

Nesse diapasão, foram identificadas diversas nuances institucionais, burocráticas e não-burocráticas, que são decorrentes do atual arranjo institucional, e que proporcionaram a criação de diversos filtros de seletividade que atuam durante todo o processo (desde a ocorrência do crime militar até o cumprimento da pena imposta pela Auditoria Militar).

Concomitantemente, foi analisada a legislação e as normas extralegis que regulamentam as competências de investigar e de julgar os crimes militares; bem como a literatura especializada, tanto outras pesquisas empíricas, quanto textos teóricos abordando a questão de várias perspectivas e outros autores que trabalham com esses fenômenos em alto grau de abstração.

Pelos caminhos que foram trilhados, portanto, almejou-se identificar os motivos que dificultam o processo de responsabilização das condutas criminosas praticadas por Policiais Militares.

Referências

DOS SANTOS, José Vicente Tavares. **Violências e Conflitualidades**. v. 3. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009. (Série Sociologia das Conflitualidades).

MACHADO, Bruno Amaral. Representações Sociais Sobre o Controle Externo da Atividade Policial: Cultura Organizacional e Relações Institucionais, **Revista do IBCCrim**. São Paulo, a. 19, n. 88, jan./fev. 2001.

MARIMON, Paulo Bueno. **Policiando a Polícia: A Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (1999-2004)**. São Paulo: IBCCrim, 2009. (Monografias Jurídicas, v. 49).

DAS RUAS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: A CRIMINALIZAÇÃO DA MARCHA DA MACONHA NO BRASIL. Lorena Otero (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Professora Marta Rodriguez de Assis Machado (Orientadora da FGV-EDESP).

O que não pode ser debatido em uma democracia? Tomando como referência a *Global Marijuana March*, passeata norte-americana que é realizada desde 1998 ao redor do mundo, ativistas começaram a articular para reproduzir o evento no Brasil, objetivando levantar o debate acerca da proibição da maconha. As primeiras tentativas foram feitas nos anos de 2002 a 2006, quando realizaram debates em faculdades, cirandas de diálogos em espaços públicos e também passeatas nos centros urbanos das principais capitais brasileiras. Entretanto, os eventos até então, não lograram o êxito esperado e, somente no ano de 2007, com o uso maciço da internet, os ativistas do site do Growroom, conseguiram reunir centenas de pessoa na orla carioca, em um evento, que ficou conhecido até os dias de hoje como Marcha da Maconha.

A partir de 2007, com o sucesso da Marcha da Maconha no Rio de Janeiro, que teve grande visibilidade devido à atenção que mídia deu ao fato, ativistas de outras cidades se reuniram para reproduzir o evento em suas cidades. Rapidamente a Marcha da Maconha passa a ser alvo de estudos e indagações por parte de membros do judiciário: seria um crime do Código Penal e Lei Especial ou liberdade garantida pela Constituição Federal? Por quatro anos os Tribunais no Brasil permaneceram divididos para incriminar a Marcha da Maconha como apologia ao crime ou reconhecê-la como manifestação legítima de pensamento, registrando um extenso histórico de repressão em torno do movimento, até que o Supremo Tribunal Federal, em 2011, pôs fim a discussão no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 187) proposta pela Procuradoria Geral da República.

O presente estudo contextualiza a repressão em torno da Marcha da Maconha e as disputas no Judiciário que a envolvia como apologia ao crime ou manifestação legítima de liberdade de expressão. Para realizar a pesquisa, foram utilizados dados: bibliográficos, provenientes de material produzido academicamente por alguns ativistas e advogados; documentais, que, parte se encontrava disponível na internet através de sites, blogs e fóruns, bem como os autos processuais envolvendo a Marcha da Maconha e seus integrantes. Além disso, foram ouvidas, por meio de entrevistas semi-diretivas, pessoas que participaram da história no momento. Foram entrevistados três perfis: ativistas, que organizaram e participaram dos eventos; advogados, que atuaram em âmbito jurídico e administrativo agindo em interesse da Marcha; e, por fim, membros do Ministério Público, Juízes e Magistrados que participaram dos trâmites processuais.

Os ativistas descrevem a idealização da Marcha, bem como era feita a organização, divulgação, bem como as estratégias para se protegerem das acusações de apologia ao crime, crimes virtuais, formação de quadrilha. Alguns foram presos durante a divulgação do evento e também durante a realização do evento. Descrevem ameaças sofridas, violência policial e o preconceito da sociedade para enfrentar suas posições e defenderem seu direito de expressar livremente contrários a uma lei que consideram injusta.

Para enfrentar as acusações de apologia ao crime que sempre suspendiam a realização dos eventos, às vésperas, através de medidas judiciais distribuídas no plantão judiciário, vários advogados se colocaram à disposição dos integrantes do movimento para colaborar com as defesas perante a justiça. Estes nos contam como se aproximaram do movimento e quais eram as estratégias de defesa utilizadas nas ações. Alguns advogados são militantes na questão da descriminalização das drogas e também atuam como ativistas do movimento. Outros colaboram academicamente com a questão e já produziram materiais acadêmicos, como artigos e livros sobre drogas, defendendo a posição favorável quanto a descriminalização e posterior legalização.

Promotores de Justiça expõem os motivos que os levaram a tomar a decisão de pedir a suspensão do evento na Justiça. Em maioria, alegam que a Marcha da Maconha faz apologia ao uso de entorpecentes e que isso é evidente durante as passeatas. Mas também ouvimos opinião diversa que, em minoria, entende que em um Estado Democrático de Direito, embora discorde com a colocação do movimento, está obrigada a deixar que manifestem seu ponto de vista, nada tendo a interferir no evento. Os Magistrados que acordaram a prestar depoimentos para este trabalho descrevem como receberam as demandas pedindo a suspensão da Marcha da Maconha, como trataram a questão à época dos fatos e também seu entendimento em relação ao paradigma de incriminação versus legitimação.

Também são expostos os relatos de membros do Ministério Público Federal, do autor da ideia, bem como da signatária da ADPF 187, que à época ocupava o cargo de Procuradora Geral da República. Estes nos contam o que motivou o ingresso da ação no Supremo Tribunal Federal que foi única e exclusivamente a questão da liberdade de expressão e reunião.

Dois anos após o ingresso da ADPF no Supremo, que foi distribuída em 2009, após forte repressão policial em São Paulo durante a insistência da Marcha da Maconha paulistana em marchar mesmo diante a suspensão decretada pelo Judiciário, onde houve violência e até mesmo prisões. Fato este que impulsionou o STF a incluir imediatamente o julgamento da questão em 2011, que, ao final o pedido foi julgado procedente que pediu interpretação constitucional para o art. 287 do Código Penal, vez que afrontava diretamente os direitos fundamentais garantidores da liberdade de expressão (art. 5, IV e IX) e de reunião (art. 5, XVI), direitos estes considerados cláusulas pétreas (art. 60, §4º, inc. IV), pedido que foi reconhecido por unanimidade de votos e reforçado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4274) que também aferiu interpretação constitucional para o § 2º do art. 33 da Lei 11.343/06, também por unanimidade.

Anos após a decisão do Supremo, ainda há descontentamento sobre a questão de quem sustenta que a Marcha da Maconha faz apologia ao crime, pelos elementos fáticos evidenciados por ela. Por outro lado, há quem corrobora com o entendimento do STF enfatizando que a matéria é básica, não havendo dúvida acerca de se manifestar contra uma lei, inclusive se manifestar no espaço público, pois, é característico de um Estado Democrático de Direito.

Entretanto, o que pode ser facilmente evidenciado, pelos fatos, bem como pelos depoimentos, é que a questão objeto da Marcha da Maconha – descriminalizar/legalizar a maconha – se confunde a todo o momento com o problema – de se expressar contra

uma lei – motivo pelo qual gerou perturbações processuais e sociais diante do movimento, tanto que, a decisão do Supremo enfatiza a todo o momento que o que está se discutindo é o direito de se reunir e manifestar pelo que seja em uma democracia, mesmo que não seja pela vontade de todos ou da maioria.

ENTRE PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE E AMPLIAÇÃO INTERPRETATIVA TAMBÉM INCONSEQUENTE: PARÂMETROS DA JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE. Renan Teruo Suzuki Kito (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof. Dimitri Dimoulis (Orientador da FGV-EDESP).

A judicialização do direito à saúde tem ganhado amplo relevo tanto na prática jurídica como no meio acadêmico. Isso se deve ao fato de a judicialização se apresentar como um caminho para a efetivação do direito constitucional à saúde consagrado nos artigos 6º, 196 a 200 da Constituição da República de 1988. Contudo, essa judicialização se mostrou excessiva, o que acaba por provocar problemas para a própria garantia do direito à saúde, uma vez que a demasiada intervenção do Poder Judiciário acarreta em deslocamento de recursos, desorganização da gestão administrativa, desequilíbrio entre os poderes, além de outros problemas derivados. Com vistas a evitar tais problemas e ao mesmo tempo não negar eficácia do direito à saúde em via judicial, o trabalho se propôs a buscar parâmetros para a judicialização do direito à saúde.

A origem do problema jurídico reside na demasiada amplitude do conteúdo do direito à saúde garantido na Constituição da República. Essa amplitude enseja diversas interpretações e esse trabalho filiou-se a uma interpretação. Trata-se de entender a garantia constitucional com base principalmente no art. 196, que condiciona o direito à saúde à implementação de políticas públicas. As razões para tal entendimento mais restritivo, descartando a possibilidade de judicialização com pedidos individuais que não abrangem políticas públicas, são diversas, como: a necessidade de se apreciarem os direitos envolvidos (olhar para quem ganha e para quem perde também), a escassez de recursos, a legitimidade democrática do Legislativo e Executivo, o próprio teor do art. 196 da CF, e a dificuldade de se argumentar estritamente com base no princípio da dignidade humana devido a sua textura aberta.

Inicialmente, propôs-se estudar o regime jurídico-constitucional do direito à saúde. O Ministro Celso de Mello afirmou que o direito à saúde não podia se converter em promessa constitucional inconsequente, tendo a jurisprudência afirmado a eficácia constitucional do direito à saúde sem intervenção legislativa ou administrativa. A doutrina também tratou os direitos sociais como fundamentais, sendo, portanto, imposições constitucionais e não meros convites a legislar. Concordamos com esse entendimento de garantia de eficácia dos mandamentos constitucionais, do direito à saúde como vinculante, mas a aplicabilidade imediata ao qual o §1º do art. 5º da CF faz referência deve ser analisada de forma mais precisa. A aplicabilidade do direito à saúde consiste na obrigação do legislador em cumprir imediatamente seus deveres de regulamentação (DIMOULIS; MARTINS, 2012, p. 92), e não em garantir a todos direito público subjetivo a qualquer medida de saúde. O que há é um direito público subjetivo a políticas públicas de saúde. É claro que havendo omissão inconstitucional, o Judiciário é legitimado a intervir para evitar lesão a esse direito, possibilitando ampla discussão com as partes sobre implementação de políticas públicas que deveriam existir, ou sobre melhoramento de políticas públicas falhas.

Contudo, o Judiciário não pode intervir em casos de pedidos individuais que não levam em conta as políticas públicas como um todo, pois o Judiciário, ao se imiscuir em casos como esse, acaba desarranjando a gestão, realocando recursos de forma não planejada, olhando apenas para quem ganha. O Judiciário, ao apreciar caso em que se discuta a própria política pública, garante a ampliação do debate, porque de maior impacto, tendo possibilidade de discutir custos e a proveniência destes, além de seus prováveis impactos no andamento da gestão de outras políticas. Ademais, em casos individuais, o Judiciário aplica a justiça corretiva, não estando em conformidade com a justiça formal da qual o problema abrange, que é a justiça distributiva. Entretanto, no caso de demanda individual, ou mesmo coletiva, cujo pedido está contemplado em políticas públicas, e por alguma razão o cidadão se vê impedido de exercer seu direito, podemos entender como legítima tal demanda, uma vez que se pode aplicar a justiça corretiva, já que houve uma “distribuição” por meio de políticas públicas, havendo direito subjetivo a tal medida.

Como forma de visualizar melhor o conteúdo do direito à saúde, o trabalho tratou de estudar, ainda que de forma breve e limitada (uma vez que foge aos conhecimentos de formação jurídica) as teorias do conceito de saúde. O que se quis evidenciar é que “saúde” comporta variados conceitos, sendo que houve modificações ao longo da História. Atualmente, a saúde não é compreendida apenas em sua vertente negativa, como ausência de doença, mas é compreendida também em sua vertente positiva, devendo-se levar em conta a promoção e a prevenção da saúde, bem como a influência de fatores sociais e ambientais na saúde. A maior abrangência do conceito de saúde reflete no alargamento do conteúdo do direito à saúde, tendo os cidadãos direito a políticas públicas que visem a promover e prevenir a saúde. Entretanto, ao que parece, o Judiciário trata apenas de casos da saúde em sua vertente negativa. Não havendo uma racionalização da judicialização, combinado com o alargamento do dever de regulamentação do direito à saúde, pode haver desarranjo também em prejuízo de políticas públicas que visem à prevenção e à promoção da saúde. Por exemplo, em vários julgados, os magistrados, ao desconsiderarem a não aprovação pela ANVISA de determinado medicamento, desconsideraram também a prevenção da saúde, uma vez que a aprovação pela ANVISA é uma garantia de não lesão ao tratamento farmacológico do paciente.

O trabalho também se deteve a pesquisar com mais detalhes os trabalhos legislativos e administrativos para verificar o funcionamento do SUS, e dessa forma apreciar o quão verdadeiro se mostra a premissa que postula o descaso e negligência do legislador ou do administrador público. O que se verificou é que há uma considerável produção normativa acerca do direito à saúde, ainda que com imperfeições. Podemos citar as Leis 8.080/90 e 8.142/90, Emenda Constitucional 29/00 e Lei Complementar 141/12; além de inúmeros Decretos e Portarias. As produções normativas visam a racionalizar os serviços e assistências de saúde pública, estabelecendo-se princípios e diretrizes norteadores do SUS, regras de financiamento, divisão de competências entre os entes federativos, divisão hierárquica da prestação de serviços de saúde etc.

Ante a produção normativa e a realização de atos materiais pelo Poder Legislativo e pela Administração Pública, o trabalho deteve-se a analisar acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal

Federal, para verificar se há consideração dos magistrados acerca de esforços e necessidades de correções do Sistema Único de Saúde, bem como analisar os argumentos utilizados para fundamentar os julgamentos acerca de demandas de direito à saúde.

Nessa etapa de análise jurisprudencial, os principais pontos discutidos foram: a difícil relação entre o mínimo existencial e a reserva do possível; o entendimento acerca da garantia constitucional do direito à saúde e o artigo 196 da Constituição da República; a burocratização da Administração Pública; o cabimento de mandado de segurança; a possibilidade de alteração de pedido de medicamento no curso do processo; a aferição de grave lesão à ordem econômica e o efeito multiplicador; e, por fim, a possibilidade de condenar o Estado a custear tratamentos médicos sem eficácia comprovada.

Referências

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SONHO DE UMA NOITE DE VERÃO – O ESPELHO DOS PRÍNCIPES POR TRÁS DA FANTASIA. Tamara Brezighello Hojaij (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof. José Garcez Ghirardi (Orientador da FGV-EDESP).

A presente Iniciação Científica contribui à linha de pesquisa da DIREITO GV sobre como as formas de construção da noção de sujeito impactam o modo de pensar e implementar o Direito, estabelecendo uma conexão interpretativa entre *Sonho de uma Noite de Verão* (1595), de William Shakespeare, e *O Príncipe* (1532), de Nicolau Maquiavel, indicando refrações das ideias expressas na segunda obra sobre a estruturação da primeira. A escolha das obras se deve porque, tanto na Inglaterra quanto na Florença do século XVI, os indivíduos vislumbravam um embate entre seus valores individuais e aqueles que lhes eram impostos por ordem externas.

Isto é justamente “o tema da oposição entre o desejo individual e as formas coletivas de regulamentação social” (GHIRARDI, 2001, p. 65), que nesta pesquisa é explorado por meio da hipótese de que as duas obras a serem analisadas conjugam o discurso político (nitidamente evidente em *O Príncipe*) e a fantasia (nitidamente evidente em *Sonho de uma Noite de Verão*).

Essa conexão interpretativa é feita a partir da compreensão (i) dos contextos históricos vivenciados por Shakespeare e Maquiavel; e (ii) dos traços distintivos de ambas as obras. Dentre estes últimos, se tem como exemplo a ação cômica, em *Sonho de uma Noite de Verão*, envolver um grupo de pessoas e se iniciar após uma calamidade; bem como, as antíteses “homem-besta” e “raposa-leão” desenvolvidas por Maquiavel.

O efetivo cotejo entre as obras em questão, no entanto, se dá por meio da análise do exercício do poder (e.g. autoridade) manifesto nas atitudes dos dois governantes de *Sonho de uma Noite de Verão*, Teseu e Oberon, tendo como base aquilo que é aconselhado por Maquiavel a um bom principado em *O Príncipe*. Ambos governantes visam à manutenção da ordem de seus reinos por meio de um comando que ora se configura como nitidamente político, ora como predominantemente moral; um comando que emerge ora da aplicação da lei, ora da força e ora da astúcia.

É elucidado, nesse sentido, – por meio da análise das atitudes específicas de Teseu e Oberon - que as dimensões aparentes e equilibradas do bom príncipe de Maquiavel, a saber o homem e a besta (esta, por sua vez, decomposta nos dois animais, raposa e leão), são representadas separadamente nos governantes da obra shakespeariana devido ao fato de que os ambientes da peça teatral não conseguem fornecer uma estrutura social única, que reúna ação e vontade¹.

Conclui-se, assim, que o Direito, bem como tudo à nosso redor, está sempre em constante transformação. Novas crenças, práticas e instituições² surgem de modo a fazer com que a percepção individual do mundo se altere. É um processo lento, mas perceptível nos relatos, escritos e histórias daqueles que o vivenciam. *O Príncipe* e

¹ Cf. José Garcez GHIRARDI (2011).

² Refere-se às crenças, práticas e instituições respectivamente como a dimensão imaterial da fé, os modos de agir e os organismos sociais que transcendem os indivíduos; conforme estabelece José Garcez GHIRARDI (2011).

Sonho de uma Noite de Verão são duas destas obras. Nelas, o arcabouço simbólico do mundo medieval é repensado.

Instabilidade política e social são conceitos-chave para a compreensão tanto do Renascimento italiano tardio quanto da Golden Age elisabetana: a esperança na antiga República Fiorentina sucumbia ao despotismo da família Medici; a pobreza e as enfermidades da Inglaterra eram mascaradas pela glória do reinado de Elizabeth I. O poder e a realidade se afrontavam, provocando um sentimento de ruptura em seus espectadores, como Maquiavel e Shakespeare. Não à toa, este anseio compartilhado pelos autores em exame é tido como o primeiro indício da possibilidade de conjunção interpretativa entre *O Príncipe* e *Sonho de uma Noite de Verão*.

Em ambas as obras, o mundo é dramatizado, exposto como ele realmente é, mas de maneira peculiar. Maquiavel é pragmático: ao aconselhar Lorenzo De Medici busca relatar a lógica da ação humana, porém sua angústia frente ao governo despótico faz com que deste realismo emergja um tom melancólico, que fantasia sobre a República Fiorentina. Shakespeare conta, por sua vez, uma história fantástica, mas em sua peça não faltam soluções práticas, que são ditadas por uma autoridade e que orientam aqueles que a esta estão sujeitos. A dramatização do real consolida uma leitura política embasada nas recomendações de Maquiavel ao bom príncipe, de *Sonho de uma Noite de Verão*.

Teseu e Oberon são personagens que, apesar de mesclarem as imagens de uma atmosfera real e outra ilusória, representam a soberania da vontade daquele que governa. O equilíbrio entre a antítese do homem e da besta - postura aconselhada à um bom principado por Maquiavel - é quebrado na peça teatral em exame: apesar da dimensão humana (o combater os inimigos com a lei) ser comum à ambos soberanos, a dimensão da besta é fracionada entre eles ao passo em que Teseu utiliza a força do leão e Oberon a astúcia da raposa como arma à manutenção da ordem.

A lei tanto em um ambiente no qual a ordem é mantida por meio da força bruta, quanto em um no qual é mantida estrategicamente, é concebida como as ambições e deliberações pessoais do príncipe. O discurso político acerca do exercício do poder de um único indivíduo, então, baliza as relações e diálogos em que Shakespeare envolve Teseu e Oberon.

Isto posto, tem-se que a análise do exercício do poder, em *Sonho de uma Noite de Verão*, permite a interpretação da obra enquanto peça teatral que educa o leitor/espectador atento sobre os meios, preconizados por Maquiavel em *O Príncipe*, para a conservação da segurança e da paz em um principado. O pertencer a um coletivo supra-individual, mesmo em atmosferas distintas e de forte contraste, é concebido como algo que rege a ação e a vontade humana, justamente por ser capaz de ordená-las quando desnorteadas.

Assim sendo, enquanto em *O Príncipe* a política é tema aparentemente central, que encobre o sonho de Maquiavel de retorno à república; em *Sonho de uma Noite de Verão* é a fantasia que assume a função de ser tema aparentemente central, acobertando a concepção de que, para a manutenção da ordem de um principado, os fins justificam os meios.

Referências

GHIRARDI, José Garcez. **O Mundo Fora de Prumo**. São Paulo: Almedina, 2011.

AS RELAÇÕES ENTRE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, INOVAÇÃO E ACESSO AO CONHECIMENTO NO CASO GOOGLE BOOK SEARCH. Andre Luís Menegatti (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof^ª. Mônica Steffen Guise Rosina (Orientadora da FGV-EDESP).

O desenvolvimento tecnológico e o advento da internet têm transformado a maneira como as pessoas acessam o conhecimento e com ele interagem. O mercado de livros e a circulação de informação escrita, em especial, passam por uma fase de grandes mudanças. A leitura de livros em formato digital torna-se cada vez mais comum, acompanhada e estimulada pelo desenvolvimento de dispositivos especificamente concebidos para esse fim. Bases de dados digitais multiplicam-se e até mesmo a venda de livros físicos sofre impacto, sendo observável a proliferação e expansão de livrarias *online*, que permitem a superação das limitações físicas das prateleiras, o aumento do catálogo de livros e o surgimento de mercados de nicho. Além disso, algumas empresas oferecem serviços que permitem a realização de buscas por palavras através de todo o texto de obras, às vezes com a opção de pré-visualização, como é o caso do *Search Inside the Book*, da Amazon.com e do *Google Book Search*, do Google.

Nesse contexto de transformações, o Google Book Search (GBS), mencionado acima, apresenta-se como uma possibilidade de verdadeira revolução. Atualmente o GBS consiste em mais um mecanismo de buscas do Google, com mais de 15 milhões de livros em sua base de dados. Em que pese a utilidade do serviço e o tamanho do acervo de obras digitalizadas, o GBS ainda é um mecanismo de buscas, uma vez que o acesso às obras é bastante restrito, sendo apenas possível a visualização de pequenos trechos, via de regra. Entretanto, desde 2008, o Google, em conjunto com representantes de editoras e autores estadunidenses, tenta, por meio de um acordo judicial gestado no contexto de uma *class action*, transformar o GBS em um veículo de distribuição direta de livros eletrônicos, estabelecendo um novo modelo de negócios e uma nova plataforma de acesso a livros digitais, que permitirá o acesso ao texto integral de milhões de obras a partir de qualquer conexão com a internet.

O novo modelo de negócios é apresentado como uma solução ao problema das obras-órfãs, isto é, aquelas cujos detentores de direitos não podem ser identificados e localizados por alguém que queira utilizá-las de um modo que exige prévia autorização. Em razão de inúmeros fatores, em sua maioria decorrentes do próprio sistema de direitos autorais, o potencial usuário não consegue, por meio de uma busca diligente e esforços razoáveis, entrar em contato com o detentor de direitos para obter uma licença, seja porque este último não pode ser facilmente localizado e contatado, seja porque sua própria identidade não pode ser facilmente descoberta. Como consequência, obras histórica e culturalmente valiosas não são exploradas e difundidas, ficando a sociedade impedida de aproveitar a riqueza do conteúdo já existente e de alcançar um entendimento mais completo de seu passado. Diante disso, não é difícil perceber o apelo social, cultural e econômico subjacente à apresentação do Google Book Search como possível solução ao problema das obras-órfãs.

Todavia, o GBS idealizado pelo Google e pelos representantes dos detentores de direitos estadunidenses não se limita à questão das obras-órfãs. Na verdade, está-se diante de uma tentativa de reorganização da indústria de livros e da própria legislação de direitos autorais, tentativa que traz consigo promessas de grandes benefícios à sociedade - com o oferecimento de serviços valiosos, a criação de uma biblioteca digital universal, além da já mencionada possibilidade de solução do problema das obras-órfãs.

Revoluções como esta, contudo, não vêm sem alguns riscos. Estes são vários no caso GBS, com destaque para aqueles de ordem concorrencial. Mais especificamente, teme-se que o modelo de negócios proposto pelo Google constitua um acordo horizontal entre os detentores de direitos e cartelize o mercado de livros digitais, principalmente por meio do chamado algoritmo precificador, a ser desenvolvido pelo Google para a definição dos preços das obras distribuídas por meio do Google Book Search. Além disso, é motivo de preocupação a possibilidade de criação de um monopólio sobre a exploração dos livros digitalizados. Esse último ponto é particularmente importante no que tange às obras-órfãs, visto que o modelo de negócios proposto removeria a barreira legal à exploração de tais obras, mas apenas e tão somente para o Google.

Além dessas promessas e preocupações de interesse mais imediato, o caso Google Book Search traz consigo significativo potencial diagnóstico, contribuindo para revelar, sob uma perspectiva mais ampla, algumas questões que as novas tecnologias e oportunidades do século XXI colocam à já complicada relação entre propriedade intelectual, concorrência, inovação e acesso ao conhecimento. As dificuldades incluem a maior complexidade de delimitação do mercado relevante gerada pelo advento dos livros digitais, a definição de parâmetros de análise antitruste diante de casos que envolvem o surgimento de produtos ou serviços socialmente valiosos, as relações entre o Direito da Propriedade Intelectual e o Direito da Concorrência, bem como as próprias funções e justificativas do Direito Autoral.

A ATUAÇÃO DE HELY LOPES MEIRELLES, GRANDE E CONHECIDO JURISTA E DESCONHECIDO HOMEM POLÍTICO DA DITADURA MILITAR, A FRENTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO ENTRE 1968 E 1969. Tomas Souza Queirós de Alvarenga (Bolsista de Iniciação Científica, FGV-EDESP), e Prof. Rafael Mafei Rabelo Queiroz (Orientador da FGV-EDESP)

Quando lemos a respeito da Ditadura Militar brasileira ou quando fazemos referência a Hely Lopes Meirelles (HLM), jurista de importante atuação no direito administrativo brasileiro, é difícil encontrar referências que liguem ambos. Contudo, se atentarmos para a carreira de HLM percebemos que o jurista atuou como homem político na ditadura na sua passagem como secretário da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP) no período que se estende de 10 de abril de 1968 a 29 de agosto de 1969. Essa passagem ocorreu no governo de Abreu Sodré, interventor nomeado pelo regime militar em São Paulo e está localizada no período mais duro do regime marcado por grandes atentados contra o que hoje consideramos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos.

Nesse contexto a pesquisa partiu da curiosidade que tinha em analisar que papel tinha o direito, instrumento mais importante em um Estado de Direito, no período de um regime ditatorial, como foi o caso do regime militar de 1964-1985.

Tenho também grande interesse acadêmico pelo período do regime militar, e penso que, para entendê-lo por completo, deve-se compreender como o direito era utilizado para atribuir legitimidade ao regime frente ao povo.

Assim, minha proposta de pesquisa partiu da ideia de que o direito é uma ferramenta importante de dominação e controle político em um corpo social. Tal pressuposto está exposto em Max Weber, segundo quem existem três tipos de dominação política legítima: tradicional, carismática e racional/legal. Essa última forma de poder é a mais valorizada pelos Estados contemporâneos, sendo a chave para o funcionamento de qualquer governo e fundamental na sua legitimação. Isso sugere que, na ditadura, embora tenha havido crimes a margem da lei, a repressão em larga escala tinha de buscar legitimar-se e amparar-se no direito, visando a sua legitimação social: como exemplo, citem-se os atos institucionais, processos, cassações, leis de segurança nacional e fechamento do congresso. Compreender, portanto, a atuação do direito no regime militar é entender, possivelmente, sua maior base de sustentação. Em um contexto assim, o apoio doutrinário de grandes juristas à ditadura torna-se objeto de especial interesse para a história do direito do período, bem como para uma sociologia política e jurídica da ditadura militar.

Para analisar esse aspecto do regime militar escolhi o jurista Hely Lopes Meirelles como base para minha pesquisa. Devido à extensa fonte de material doutrinário e a sua presença nos meios de comunicação de massa penso que ele foi o objeto ideal de pesquisa para a análise do direito como forma de sustentação da ditadura.

Diante do exposto, acredito que o trabalho supriu uma lacuna relevante no estudo da ditadura militar. Importantes e conhecidas obras referentes ao período

priorizam a análise de como a ditadura foi contra o direito, de como as ações realizadas durante o regime foram contra as noções de um governo legítimo e democrático, de como autoridades da repressão e militantes da oposição armada violavam leis e cometiam crimes com o objetivo de fazer valer suas posições políticas. Nesse contexto, o Direito aparece majoritariamente como violado, ignorando o quanto a ditadura valia-se dele para a sua legitimação. Tentei com o trabalho abordar o outro lado da ditadura.

Para abordar esse tema algumas perguntas foram elaboradas com o intuito de conduzir a pesquisa. Dentre elas: No que consistiu a atuação de HLM enquanto secretário da SSP entre abril de 1968 e agosto de 1969? Como homem público, há provas ou indícios de que ele tenha participado de ações hoje apontadas como violadoras de Direitos Humanos no período? É possível traçar algum paralelo entre sua atuação como homem público e sua atuação como doutrinador nessa mesma época?

O trabalho foi dividido em dois grandes blocos. O primeiro consistiu na análise de depoimentos pessoais, biografias, livros históricos, teses acadêmicas, entre outras fontes que retratam o período. Nessa primeira etapa do trabalho dei preferência a relatos históricos para possibilitar a construção de um panorama com foco na atuação da Secretaria de Segurança Pública de SP, vista sob o olhar de pessoas que viveram o período. Foi importante ler diversas obras para captar os diferentes pontos de vista que rondavam a SSP para com isso conseguir construir um retrato que contemplasse as diversas opiniões. Através desse acervo e tendo o perfil da SSP de certo modo traçado, achei melhor dividir a atuação da Secretaria em três subgrupos. O primeiro trata da SSP e sua atividade burocrático-administrativa, o segundo trata da atividade repressora oficial e, por fim, o último grupo trata da atividade repressora extraoficial, as ilegalidades. Utilizadas como uma forma de apresentar a Secretaria de Segurança Pública as diversas formas de atuação foram percebidas nos documentos analisados. Nos textos históricos é predominante a referência as atividades repressoras extraoficiais (ilegalidades).

O segundo bloco consistiu na análise de fontes primárias referentes a atuação de Hely Lopes Meirelles como secretário da SSP. Essa pesquisa histórica em fontes primárias foi realizada no fundo DOPS do Arquivo do Estado de São Paulo, pois ele dá acesso a documentos que possibilitam um maior entendimento do período possibilitando uma reconstrução dos passos seguidos pelo jurista a frente da pasta de modo mais fiel a realidade. Essa segunda etapa da pesquisa foi importante, uma vez que possibilitou uma análise de documentos originais do período despidos de opiniões pessoais ou qualquer forma de sentimento do autor com o período. Nesses documentos o foco é na atividade burocrático-administrativa e na atividade repressora oficial especialmente no que tange a segurança pública comum.

No cenário de desrespeito aos direitos e garantias fundamentais pouco aparece a figura de Hely Lopes Meirelles e quando ela se faz presente é sempre respondendo negativamente a perguntas sobre o envolvimento da polícia a crimes como os praticados, por exemplo, pelo Esquadrão da Morte. Contudo, mesmo sem dados que comprovem sua participação direta pode-se extrair dos documentos que o jurista atuava de modo a dar maior legitimidade a esse regime. Já nos documentos encontrados no Arquivo do Estado de São Paulo no fundo DOPS percebe-se que HLM dedicou maior parte do seu tempo a frente da pasta com atividades de caráter administrativo. Isso foi

uma surpresa na pesquisa, uma vez que o período analisado foi o ápice do regime militar e a SSP um dos principais órgãos de força policial de São Paulo. Outro assunto que ocupou muito espaço na rotina do secretário foi o combate aos crimes comuns. Alguns dos temas mais frequentes eram referentes aos furtos de automóveis, combate a jogos ilícitos e principalmente o combate a corrupção. Esse destaque dado pelo secretário na divulgação dos membros do corpo da SSP envolvidos com corrupção era uma forma de, mais uma vez, tentar conquistar o apoio da população ao regime militar, pois isso funcionava como uma forma de legitimar o governo pela causa que ele combatia. Assim, HLM conseguia promover a moralização do país que era uma das bandeiras do regime.